LEI Nº 2.552, DE 10 DE MAIO DE 2.005

Autoriza doação de terreno a COODETEC – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de Junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel desmembrado de uma gleba de terras localizada na Fazenda Pombal (Distrito Industrial) neste Município de Paracatu, com área de 8,59,39 há (Oito hectares, cinqüenta e nove ares e trinta e nove centiares) à COODETC – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.685.383/0001-89.

Art. 2º A área a ser doada tem as seguintes características: uma gleba de terras, localizada na Fazenda "Pombal" (Distrito Industrial), no Km 158 da MG 188, neste município de Paracatu MG, com uma área de 8,59,39 ha (Oito hectares, cinqüenta e nove ares e trinta e nove centiares), com as seguintes divisas: começa no marco 1 de coordenada local E= 304.238,483 e N = 8.097.473,324 cravando na faixa de domínio da MG 188; deste, segue por uma reta com uma distância de 100,00 metros e com um azimute de 190º 18´13´´, confrontando com a faixa de domínio da MG 188, até encontrar o marco 2 de coordenada local E = 304.220,596 e N = 8.097.374,938 cravado junto a uma cerca de arame na divisa com área remanescente da mesma gleba; deste a direita, segue por uma cerca com uma distância de 336,18 metros e com um azimute de 280º 25´ 42´´, até encontrar o marco 3 de coordenada E = 303.889,972 e N = 8.097.435,786; deste a esquerda, segue por uma cerca com uma distância de 230,52 metros e com um azimute de 188º 17' 27", até encontrar o marco 4 de coordenada local E= 303.856,732 e N= 8.097.207,676; deste a direita, segue por uma reta com uma distância de 202,05 metros e com um azimute de 290º 25' 02", até encontrar o marco 5 de coordenada local E= 303.667,371 e N= 8.097.278,163; deste a direita, segue por uma reta com uma distância de 300,87 metros e com um azimute de 21º 04' 21", até encontrar o marco 6 de coordenada local E= 303.775,548 e N= 8.097.558,910; deste a direita, segue por uma reta com uma distância de 470,79 metros e com um azimute de 100º 19' 52", até ai confrontando com a área remanescente da mesma gleba, até encontrar o marco 1 que de onde se deu inicio essas divisas.

Vasco Pinto Filho
Prefeito Municipal

Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se à construção da sede da própria da Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola.

Art. 4º. Constitui cláusula resolutária da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo anterior, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da lavratura da Escritura Pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de promulgação Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de maio de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 17/05/2005
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10.05.05, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL